Decisão destacou uso de cartão, biometria facial e senha pessoal no autoatendimento

A juíza leiga Beatriz Venancio Macedo Cruz, da vara do Sistema dos Juizados de Canavieiras/BA, negou o pedido de indenização à correntista que alegou não ter contratado título de capitalização. Para a magistrada, houve prova robusta de que a contratação ocorreu em terminal de autoatendimento, com uso de cartão, biometria e senha pessoal.

O juiz de Direito Eduardo Gil Guerreiro, da mesma vara, homologou a sentença.

Contratação

A correntista alegou que passou a sofrer descontos mensais em sua conta-corrente, referentes a título de capitalização que afirmou não ter contratado. Sustentou que buscou esclarecimentos junto à instituição financeira, sem sucesso, e pediu a restituição em dobro dos valores descontados, além de indenização por danos morais.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Migalhas, em 06.02.2026